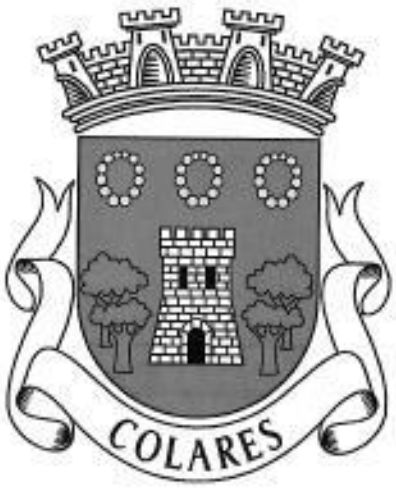

Regulamento
Vale Colares Ajuda

Junta de Freguesia de Colares

Regulamento Vale Colares Ajuda

Nota Justificativa

As Juntas de Freguesia, enquanto legítimas representantes do Poder Local Democrático, devem intervir ativamente na construção de freguesias mais coesas, combatendo as injustiças sociais e contribuindo para que todos os fregueses tenham iguais oportunidades para um exercício pleno da cidadania. Para tal, assumem particular relevância algumas medidas de ação social diretas, que, na prática, contribuem para uma melhor estabilidade socioeconómica das famílias carenciadas.

A medida implementada pela Junta de Freguesia de Colares é enquadrada por via do "Vale Colares Ajuda" direcionado para pessoas em situação de carência socioeconómica.

Estes vales, embora atribuídos a título individual, beneficiam também os agregados familiares dos seus titulares, pelo que tocam um universo de várias pessoas e configuram uma ferramenta de proteção social que contribui para a diminuição das assimetrias na freguesia.

Verificando-se as particularidades de cada família, e as diferentes necessidades de cada agregado familiar, identificou-se a necessidade de substituição da atribuição do tradicional "Cabaz Solidário" para a atribuição do "Vale Colares Ajuda", valorizando a dignidade das famílias da Freguesia, uma vez que com esta alteração, passam a ter a possibilidade de adquirir os bens essenciais que pretenderem no comércio local, o que consequentemente visa também a promoção do comércio local de proximidade, bem como a valorização dos produtores locais da Freguesia, promovendo uma melhor economia local.

O vale solidário pretende reenquadrar e regulamentar a atribuição dos referidos benefícios sociais diretos a indivíduos e seus agregados familiares, residentes na Freguesia de Colares, que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica e social. A dimensão destes apoios é determinada em Assembleia Geral, de acordo com a disponibilidade financeira da Freguesia e o respeito pelo necessário equilíbrio financeiro.

Artigo 1.º

Enquadramento

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece os termos, as condições de acesso e de utilização do Vale Colares Ajuda (Denominado de Vale Solidário), aplicando-se na área geográfica da Junta de Freguesia de Colares.

2. O Vale é um documento emitido gratuitamente pela Junta de Freguesia de Colares e pretende proporcionar benefícios sociais a indivíduos e seus respetivos agregados familiares, residentes na Freguesia de Colares, que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica e social de acordo com o estabelecido no Artigo 4.º do presente documento.

Artigo 3.º

Conceitos

1. O Vale é atribuído apenas a um elemento de cada agregado familiar, adiante denominado requerente ou titular do vale, mas tem efeitos sobre todo o agregado.

2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes conceitos:

Agregado Familiar - para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum (comunhão de mesa, habitação e partilha de recursos):

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar. (Decreto-Lei n.º 133/2012)

Situação precária ou de carência socioeconómica: consideram-se em situação precária ou de carência socioeconómica os indivíduos ou agregados familiares cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social fixado para o ano em que é solicitado o apoio, acrescido até ao limite de 15% desse valor, representando uma situação de risco ou de exclusão social.

Rendimento mensal: soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo indivíduo ou agregado familiar à data do pedido, apurada mediante a apresentação de documentação considerada elegível nos termos do art.º 9.º.

Rendimento mensal per capita: indicador económico que permite conhecer o poder de compra mensal do indivíduo ou agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$C = \frac{RF - D}{N}$$

C = capitação

RF = rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = despesas dedutíveis

N = número de elementos do agregado familiar

Despesas dedutíveis: soma de todas as despesas mensais do indivíduo ou agregado familiar à data do pedido, apurado mediante a apresentação de documentação considerada elegível nos termos do art.º 9.

Beneficiário(s): individuo isolado ou agregado familiar a quem foi atribuído apoio nos termos estipulados no presente regulamento.

Artigo 4.º

Duração do Apoio e Renovação

1. O apoio atribuído tem validade de 12 meses, sendo renovável por igual período, mediante prova que os requisitos da sua atribuição se verificam.

2. O processo de revalidação decorre no primeiro semestre de cada ano civil.

Artigo 5º

Destinatários

O apoio previsto neste regulamento destina-se a cidadãos nacionais residentes na área da Junta de Freguesia de Colares e cidadãos estrangeiros aí residentes que se encontram em situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovada, que por falta de meios estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos.

Artigo 6º

Condições de acesso

Podem beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento todos os cidadãos residentes na Freguesia de Colares, desde que preencham os seguintes requisitos de verificação cumulativa:

a) Encontrar-se a residir legalmente há mais de 1 ano na área da Junta de Freguesia de Colares;

b) Situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovada, nos termos deste regulamento;

c) Ter mais de 18 anos;

d) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos que integrem o agregado familiar.

e) Ter um rendimento mensal per capita, como definido no art.º 3º;

f) Não usufruir de outros apoios ou prestações sociais para o mesmo fim;

g) Assinatura do consentimento informado.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1. Qualquer pedido de apoio terá de ser avaliado pelo Técnico de Serviço Social, devendo o requerente, solicitar marcação de atendimento social junto dos serviços.

2. Aquando da marcação do atendimento social, o interessado será informado do dia, hora e local do atendimento, assim como da documentação a apresentar para instrução do processo, constantes no artigo 8.º do presente regulamento.

3. O atendimento social terá como objetivo constituir processo social e recolher todos os dados necessários à avaliação da situação socioeconómica do individuo ou agregado familiar e o seu respetivo acompanhamento social.

4. Para efeitos de constituição de processo social e respetiva avaliação do pedido de apoio, o requerente por si ou em representação do seu agregado familiar, deverá assinar declaração de consentimento informado, através do qual autoriza o registo de toda a informação recolhida no atendimento social, e durante todo o respetivo acompanhamento social, a realização de visitas domiciliárias bem como a articulação com os parceiros da comunidade.

5. A não assinatura da declaração de consentimento informado implica a não constituição do processo social e, consequentemente, não poderá ser dada continuidade ao pedido de apoio.

6. A não entrega da documentação necessária à instrução do processo, aquando do atendimento social, implica a obrigatoriedade de a mesma ser entregue no prazo de 10 dias úteis, a contar daquela data, devendo os documentos em falta constar de formulário próprio, a disponibilizar ao requerente, considerando-se o processo social incompleto, até entrega da documentação.

7. O prazo de entrega dos documentos pode ser prorrogável se a não apresentação ocorrer por facto não imputável ao requerente, considerando-se para o efeito as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

    a) Doença própria ou de elemento do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;

c) Cumprimento de obrigações legais.

8. A não entrega da documentação em falta, dentro do prazo previsto no n.º 6, será entendida como desistência da candidatura, levando ao arquivamento do processo.

9. O simples facto do requerente solicitar o pedido, não lhe confere direito ao apoio.

Artigo 8.º

Documentos elegíveis

1. Consideram-se elegíveis para efeitos de pedido de apoio a seguinte documentação, quando aplicável, e referente a cada elemento do agregado familiar:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS, Cartão do Centro de Saúde;

b) Autorização de residência ou outro título de residência válido no caso de cidadãos estrangeiros, ou comprovativo de pedido de Manifestação de Interesse junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteira/pedido de reagrupamento familiar;

c) Recibo de vencimentos;

d) Declaração, sob compromisso de honra, onde constem os valores auferidos no caso de trabalhos pontuais ou apoio por parte de terceiros;

e) Declaração emitida pela Segurança Social ou outra entidade competente relativa ao valor dos apoios e prestações pagas:

- Pensões de velhice

- Pensões de sobrevivência

- Pensões de invalidez ou prestações análogas

- Complemento solidário para idosos

- Complemento por dependência

- Abono pré-natal ou abono de crianças e jovens

- Subsídio de doença

- Subsídio de desemprego

- Subsídio no âmbito da parentalidade

- Rendimento social de inserção

- Outros

f) Declaração do estabelecimento de ensino ou entidade competente relativo ao valor de bolsas de estudo e de formação;

g) Comprovativo/Declaração do valor da Pensão de alimentos, com respetiva ata do Tribunal ou da Conservatória do Registo Civil relativa à Regulação das Responsabilidades Parentais;

h) IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação (quando aplicável);

i) Declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional que comprove a situação de desemprego de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 18 anos, que não exerçam atividade profissional e/ou sejam estudantes;

j) Declaração/Comprovativo de Certificado de Incapacidade Temporário que comprove a situação de baixa por doença ou assistência a membro de agregado familiar, de todos os membros do agregado familiar que se encontrem nesta situação;

k) Recibo da Renda e/ou respetivo contrato de arrendamento, ou declaração de honra do valor pago mensalmente ao senhorio;

l) Recibo SMAS (último);

m) Recibo eletricidade (último);

n) Recibo gás (último);

o) Recibo telemóvel;

p) Recibo de despesas mensais com transportes públicos;

q) Recibo de mensalidades relativas a equipamentos sociais: jardim-de-infância, centro de dia, serviços de apoio domiciliário, ERPI, e de deficientes;

t) Declaração médica discriminativa da medicação habitual;

r) Orçamento da farmácia com o valor mensal da medicação receitada;

2. Nos casos em que membros do agregado familiar, maiores, não apresentem rendimentos nem façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados temporariamente para o trabalho, reformados ou a estudar, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional.

3. Podem ainda ser apresentados outros documentos que o candidato entenda como relevantes para o processo de avaliação, que serão objeto de análise.

4. Todos os documentos apresentados terão de estar em nome do titular do pedido de apoio e/ ou dos respetivos elementos do agregado familiar, salvo exceções sujeitas a avaliação.

Artigo 9º

Análise das candidaturas

1. Os serviços da Junta de Freguesia de Colares, procederão à análise dos requerimentos para atribuição do Vale, podendo, nesse âmbito, realizar as diligências que considerem necessárias para uma melhor avaliação das candidaturas, designadamente realização de entrevista social e/ou visita domiciliária.

2. Concluída a avaliação, os serviços socias da JFC entrarão em contacto para informar o deferimento ou indeferimento do pedido.

Artigo 10º

Obrigação dos beneficiários

1. Comunicar à Junta de Freguesia a mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a situação socioeconómica, suscetíveis de influir na atribuição de apoio, ocorridas após a apresentação da candidatura ao pedido de apoio.

2. Participar em ações de informação/formação ou outras promovidas pela Junta de Freguesia e que visem os objetivos da intervenção social definidos, as quais só podem ser recusadas por motivos atendíveis e não imputáveis ao mesmo, e documentalmente comprovados.

3. Utilizar os apoios atribuídos para os fins a que se destinam nos termos do presente regulamento.

4. Cumprir o acordo e as obrigações que lhe forem indicadas.

5. O não cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores, levará à cessação imediata dos apoios.

Artigo 11º

Fiscalização e Acompanhamento dos Processos

1. A Junta de Freguesia reserva o direito de efetuar o respetivo acompanhamento social ao(s) beneficiário(s), bem como fiscalizar a utilização dos apoios.

2. Para efeitos de acompanhamento social e fiscalização dos apoios atribuídos, poderão ser realizadas as seguintes ações: atendimento social e visitas domiciliárias.

3. Se, aquando do processo de fiscalização se verificarem existir alteração nas condições de atribuição do apoio, este será suspenso até nova avaliação e deliberação a realizar, nos termos deste regulamento.

4. A Junta de Freguesia pode, em qualquer momento e sempre que surjam dúvidas relativamente a qualquer um dos elementos constantes no processo, aferir da veracidade das declarações prestadas ou da real situação socioeconómica e familiar dos beneficiários.

Artigo 12º

Atribuição e utilização do Vale

1. O Vale identifica o respetivo titular, através de um código estabelecido pela JFC, para proteção de dados dos beneficiários.

2. O Vale é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo titular e pelos membros do agregado familiar.

3. Em caso de perda, furto ou extravio do Vale, o titular da prestação é obrigado a comunicar de imediato os serviços.

Artigo 13º

Indeferimento ou Cessação do apoio

1. A Junta de Freguesia cessa a prestação do apoio, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Mudança de residência para fora da área territorial da Junta de Freguesia de Colares;

b) Alteração das condições que estiveram na base da atribuição do apoio;

c) Prestação de declarações incompletas ou falsas pelo beneficiário;

d) A existência de bens ou nível de vida superior ostentado pelo beneficiário ou por algum dos elementos do agregado familiar, incompatível com os rendimentos apresentados;

e) A utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção dos benefícios;

f) Duplicação do mesmo tipo de apoio por outra instituição;

g) Utilização indevida do apoio concedido;

h) Não comparência injustificada nos serviços sempre que solicitado;

i) Não utilização dos apoios atribuídos por dois meses consecutivos;

j) Revogação por parte do beneficiário do consentimento informado;

k) A não-aceitação do beneficiário de visitas domiciliárias.

2. Caso se verifique cessação do apoio concedido, por motivos fraudulentos, o(s) beneficiário(s) ficará(ão) inibido(s) de aceder a qualquer tipo de apoio ao abrigo deste programa, na vigência do mesmo.

Artigo 14º

Condições Específicas

1. O apoio de bens essenciais faz-se mediante a atribuição de vales solidários, a serem utilizados nas mercearias locais, com periodicidade mensal, nas situações em que o agregado familiar apresente carências económicas, até aos limites estipulados neste regulamento.

2. O valor dos vales será definido em função dos seguintes escalões:

Escalão	RPC	Valor a Atribuir
1º	0 ou inferior a 90€	50€ (5 vales 10€)
2º	91€ a 150€	40€ (4 vales 10€)
3º	151€ e até ao limite do valor da pensão social definido para o ano em vigor	30€ (3 vales 10€)

3. O beneficiário é responsável pelo levantamento dos vales mensais, no posto de atendimento da Junta de Freguesia de Colares.

4. Constatando-se a necessidade imediata de atribuição de um kit alimentar de emergência, o mesmo será entregue no ato de atendimento ou no dia útil subsequente, sem necessidade de ato administrativo que o titule.

5. Não serão contemplados com apoio de bens essenciais os indivíduos e agregados familiares que se encontrem a receber apoios para o mesmo efeito e/ou semelhantes, nomeadamente apoio domiciliário com alimentação, cantina social ou através de projetos/ações prestados por outras instituições.

Artigo 15º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição do apoio social previsto no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

1 – A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da JFC.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovado pelos Orgão Executivo e Deliberativo.

Aprovado pelo Orgão Executivo a 7 de janeiro de 2025

Aprovado pelo Orgão Deliberativo a 23 de Abril de 2025